



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.517

MACEIÓ, 23 DE FEVEREIRO DE 2005

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ÚNICA E PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – CPL, REMUNERAÇÃO DE SEUS MEMBROS, ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Maceió e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de dotar a Comissão de Licitação Única e Permanente do Município Maceió de condições de funcionamento, a aparelhando e dando amplas possibilidades para o desenvolvimento dos trabalhos a que se dispõe e para a qual foi à mesma criada;

**CONSIDERANDO**, ainda, a grande importância dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da mesma;

**CONSIDERANDO**, também, que para a obtenção de bom nível dos técnicos e servidores que irão compor a aludida Comissão

PUBLICA

Ass: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

necessário faz-se à aplicação de uma remuneração justa e condigna aos mesmos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a dimensão social da Comissão e sua importância na gestão do Município de Maceió.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Dotar a Comissão de Licitações Única e Permanente do Município de Maceió - CPL de plenas e totais condições para o desenvolvimento das suas atividades, destinando-lhe, dentre os existentes, um imóvel para a mesma se instalar, e, na sua falta, ou, ainda, na hipótese deste não ser adequado ou apto a lhe possibilitar um desempenho satisfatório de suas atividades, autorizar a locação de um outro.

**Art. 2º** - Determinar que as Secretarias de Administração e de Finanças forneçam a CPL todos os móveis, utensílios e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, além dos materiais de uso e consumo necessários e suficientes ao bom e regular funcionamento da mesma.

**Art. 3º** - Colocar à disposição da CPL e de seus membros, dentre os servidores do Município de Maceió, os quais se encontram lotados em alguns dos órgãos ou secretarias, 06 (seis) para assessorá-los e apoiá-los no desempenho das atividades.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Art. 4º** - Fixar a seguinte forma de remuneração dos membros, assessores e pessoal de apóio:

- **Presidente** - Vencimento do cargo que ocupa, acrescido da gratificação de 70%, ou, remuneração correspondente aos DAS-6;

- **Membros** - Vencimento do cargo que ocupa, acrescido da gratificação de 70%, ou, remuneração correspondente aos DAS-5;

- **Assessores e Apóio** - Vencimento do cargo que ocupa, ou, remuneração correspondente aos DAS-4, DAS-3 e DAS-2.

**Art. 5º** - As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Determinar que os valores que forem arrecadados com os emolumentos, vendas de editais, cópias de processos, certidões, etc., sejam destinados ao Fundo Especial da Comissão de Licitações Única e Permanente do Município de Maceió, que é criado, também, pelo presente Decreto, tendo como gestores o Presidente da CPL e um membro a ser pelo mesmo indicado.

**Art. 7º** - Os valores do Fundo Especial da CPL devem ser utilizados em prol da mesma, sua capacitação e de seus membros, seu funcionamento, enfim, como forma de dotar esta, no seu todo, ou, ao menos, parcialmente, das condições necessárias ao seu funcionamento, ficando o Município de Maceió, por meio das Secretarias mencionadas no



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

art. 2º do presente, responsável subsidiariamente e complementarmente por tais obrigações.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de fevereiro de 2005.

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito

Publ. em 23 de fev. de 2005.  
= Arquivo =